**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

# PROVIMENTO N.º 003/2015, DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Provimento nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, dispondo sobre o Portal do Advogado e dá outras providências.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO** RIBEIRO **MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.419/2006, que em seu Art. 14 dita sobre a informatização do processo judicial e determina sua disponibilização ininterrupta por meio da rede mundial de computadores;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 03/2013 determinou a implementação do Modelo Nacional de Interoperabilidade no prazo previsto no Art. 2º desta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar meios de comunicação dentre os diversos sistemas judiciais de cada Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitação do acesso dos Advogados públicos e particulares aos processos em curso no âmbito do 1º e 2º Graus de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O TITULO III, CAPÍTULO VIII do Provimento nº 20/2014 – CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, passa a vigorar acrescido da Secção VIII, cujos artigos possuem a seguinte redação:

Art. 583 -A. O Portal do Advogado, consistirá em serviço disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no qual será possível aos Advogados públicos e particulares o acesso aos processos judiciais disponibilizados eletronicamente nos sistemas Themis Web e e-TJPI.

§ 1º Os Advogados públicos e particulares terão acesso irrestrito ao conteúdo dos processos disponibilizados eletronicamente aos quais estejam habilitados nos autos e vinculados no sistema, mesmo que tramitem em segredo de justiça.

§ 2º Os Advogados públicos e particulares poderão ainda realizar consulta a todos os processos disponibilizados eletronicamente, desde que não tramitem em segredo de justiça, tendo acesso aos dados e documentos anexos, em conformidade com o Art. 3º e §1º da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 583-B. O acesso ao portal dependerá de cadastro prévio e ativação que serão realizados obedecendo as seguintes diretrizes:

I – Pré-cadastro por meio de impressão e posterior assinatura de termo de compromisso disponível em link específico do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – www.tjpi.jus.br, momento no qual o usuário definirá seu login, que corresponderá ao número do CPF, e sua senha de acesso;

II - Ativação do cadastro por meio de comparecimento pessoal junto a uma das unidades judiciárias, portando os seguintes documentos: RG – Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devendo informar um e-mail cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Advogados – CNA.

§1º A ativação do cadastro somente será permitida com o comparecimento pessoal do interessado, não sendo permitida a sua realização por meio de procuração.

Art. 583-C. A ativação do cadastro e a sua manutenção está vinculada à regularidade do interessado junto ao Cadastro Nacional de Advogados da OAB.

Art. 583-D. A ativação do cadastro garante o acesso do interessado aos processos aos quais o mesmo já se encontra vinculado junto aos sistemas Themis Web e e-TJPI.

§ 1º A ativação presencial será dispensada aos advogados que já possuam cadastro ativo junto ao e-TJPI, com pelo menos um acesso após 01/05/2014.

§ 2 º O acesso aos processos em segredo de justiça aos quais não esteja vinculado, segundo os sistemas Themis Web e e-TJPI, depende de solicitação feita pelo advogado através do sistema Portal do Advogado e de liberação por parte da Secretaria da unidade respectiva.

Art. 583-E. Os servidores do Poder Judiciário responsáveis pela distribuição, ou juntada de petições ficam obrigados a manter absoluta atualização dos advogados habilitados em cada processo junto aos sistemas Themis Web e e-TJPI.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 09 de janeiro de 2015.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA